

ATA REGISTRO DE PREÇOS 35/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2024

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL À AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MULTI- INSETICIDA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI E A EMPRESA KLIN SHOP LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. **CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Marcos de Freitas Costa, nº 626– Osvaldo Rezende Uberlândia-MG CEP: 38.400-431 representado por seu Presidente Sr. **CLEIDIMAR ZANOTTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 637.426.326-04, RG nº 4.041.646 SSP/MG, residente e domiciliado em Capinópolis-MG.
- 1.2. **CONTRATADA: EMPRESA REGISTRADA** – A empresa Klin Shop LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 309 – Bairro Fabricio, CEP 38.065-250, na cidade de Uberaba/MG, telefone (34) 3334-3300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.751.470/0001-74, neste ato representada por **Anderson de Melo Cadima**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 587.700.206-63, portador do RG 2.033.903 SSP/GO, residente e domiciliado(a) à Av. Clarinda Alves Rezende , nº 1650, casa 10, qd 5– Bairro Flamboyant Residencial Parkn II, CEP 38081-793, na cidade de Uberaba /MG.
- 1.3. **FUNDAMENTO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fundamenta-se na Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 09/2024, homologada em 23 de outubro de 2024, na Lei Federal nº 14.123/21, Resolução do Consórcio 04/2024 de 09/02/2024 e alterações posteriores, pelas disposições contidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Através da presente Ata de Registro Preço, ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição aquisição de materiais de limpeza e multi- inseticida, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e Ata de Julgamento, conforme valores discriminados abaixo.

Fornecedor: KLIN SHOP LTDA - 41.751.470/0001-74

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
4	140,00	UN	FLOTADOR 5G/QUATERNÁRIO DE AMÔNIA 5ª GERAÇÃO (5 L, F5 BAC HOSPITALAR) Especificações: Embalagem: galão de 5 L. Componentes: limpador multi-uso e bactericida, F5-Bac hospitalar, eficaz contra uma gama de microrganismos, ajuda a reduzir o risco de contaminação cruzada em ambientes hospitalares. Aplicabilidade: para uso em superfícies fixas em hospitais, artigos não críticos, consultórios, ambulâncias e clínicas médicas	ecomaster	ecomaster	R\$ 60,50	R\$ 8.470,00
							Total R\$ 8.470,00

2.2. Integram esse Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 57/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO:

2.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTRI, **com recursos PRÓPRIOS E/OU CONTRATO DE PROGRAMA SES/MS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, preferencialmente do Banco Brasil.

2.5. Os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços.

2.6. O pagamento somente será efetuado pelo CISTRI, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela EMPRESA REGISTRADA acompanhada das certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL e ao FGTS.

2.7. O Departamento de Compras e o Departamento de Contabilidade do CISTRI, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA REGISTRADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 2.5. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA REGISTRADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

2.9. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.10. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será 23/10/2024 a 23/10/2025, de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO

4.1 EMPRESA REGISTRADA deverá fornecer as mercadorias e executar esta Ata de Registro de Preços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de no máximo 05 (cinco) dias uteis.

4.1.2. A entrega ocorrerá no Almoxarifado do CISTRI/SAMU192, situado à **Av. Morum Bernardino, Nº 1.280, bairro Presidente Roosevelt, CEP 38.401-098, Uberlândia/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo. **O horário de entrega será de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 11h e das 14h às 16h..**

4.1.3. Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o recebimento dos itens ocorrerá em 2 (duas) etapas:

4.1.4. provisoriamente, de forma sumária, pelo Almoxarifado do CISTRI/SAMU192, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.1.5. definitivamente, pela Coordenação ou Setor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.1.6. O CISTRI/SAMU192, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto para recebê-lo definitivamente.

4.1.7. Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do CISTRI/SAMU192, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;

4.1.8. Em caso de o produto estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será devolvido a Detentora/DETENTORA.

4.1.9. Após a devolução do produto a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para entregar o produto correto, conforme descritivo, ocasião que o CISTRI/SAMU192 terá novo prazo de 30 (trinta) dias, para recebê-lo definitivamente.

4.1.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.1.12. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISSUL/SAMU, contados a partir do seu recebimento definitivo

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO ESPECIFICA E ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O CISTRI, obriga-se a Gerenciar a Presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando no site a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL, E NÃO SERÁ AUTORIZADO A ADESÃO DE OUTROS ORGÃOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a entrega das mercadorias, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das mercadorias já adquiridas;

- 6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 6.1.3. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo o objeto, por meio do Almoxarifado;
- 6.1.4. Comunicar a EMPRESA REGISTRADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. DA EMPRESA REGISTRADA:

- 6.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do CISTRI Triângulo do Norte, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante toda a sua vigência, a pedido do CISTRI;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e outros que venham a ser fixados pelo CISTRI, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CISTRI, com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.8. Reparar as falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida;
- 6.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 6.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISTRI;

6.2.11. Manter durante toda a execução deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da EMPRESA REGISTRADA, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais não transferem ao CISTRI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Almoxarifado.
- 7.2. O responsável pelo recebimento no Almoxarifado atestará, por meio do “*Termo de Recebimento Provisório*”, a entrega dos materiais conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 7.3. Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à EMPRESA REGISTRADA.
- 7.4. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Registro de Preços pelo CISTRI, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 7.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

8.1. Redução do preço de mercado:

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento do item na ata de registro de preços do fornecedor.

Aumento de preço no mercado:

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos com as respectivas notas fiscais que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor será cancelado em várias situações, incluindo

Descumprimento das Condições da Ata: Se o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Não Retirada da Nota de Empenho: Caso o fornecedor não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo determinado pela Administração, a menos que haja uma justificativa aceitável.

Recusa em Reduzir Preços: Se o fornecedor não concordar em reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior aos preços de mercado.

Sanção Administrativa: No caso de o fornecedor sofrer uma sanção administrativa que o impeça de celebrar contratos administrativos, o que afetará tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de rescisão do contrato motivada pela inexecução total ou parcial das obrigações, ou ainda, pela violação de qualquer cláusula, sujeitará ao infrator a multa compensatória prevista no art. 162 da Lei 14.133/21, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A inexecução parcial das obrigações previstas no contrato, que não provoque a sua rescisão, sujeitará ao infrator a multa moratória diária de 0,33% até o cumprimento da obrigação ou até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros moratórios, correção monetária e multa administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 9.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 155 do mesmo diploma legal.
- 9.4. A aplicação das multas previstas acima, não exclui a obrigação da parte infratora de indenizar a parte inocente pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 10.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 10.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISTRI, sem justificativa aceitável;
- 10.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 10.5. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta cidade de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente CONTRATO, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

